PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de novembro de 2020
Disponibilizado às 22:38 de 19/11/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6807

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Desª. Tânia Vasconcelos
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Telefones Úteis

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 19/11/2020

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO POR INCORREÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 9002026-98.2020.8.23.0000
SUSCITANTE: DESMBARGADOR CRISTÓVÃO JOSÉ SÚTER CORREIA DA SILVA
SUSCITADO: MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: FRANCISCO FELICIANO DA CONCEIÇÃO (OAB/RR 1388)
TERCEIRO INTERESSADO: MARIA CREUZA RAMOS SALES
ADVOGADO: JORGE KENNEDY DA ROCHA RODRIGUES (OAB/ERR 1033)
RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Intime-se a pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato questionado, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, a qual deve se restringir ao objeto da arguição de inconstitucionalidade, nos termos do artigo 274, do RITJRR.

Em seguida, dê-se ciência deste incidente aos legitimados previstos no artigo 103 da Constituição Federal, conforme estabelece o artigo 275 do RITJRR.

Após, vistas ao Ministério Público de 2º Grau, consoante dispõe o artigo 276 do RITJRR.

Por fim, volte-me conclusa.

Boa Vista, 13 de novembro de 2020.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

CRISTINE HELENA RODRIGUES
Diretora de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

xX35P10ZnoGCOK8nwDzgQ/WopIA=

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA– IAC

CENTRAL DE
ATENDIMENTO
MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS
tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL
DE SERVIÇOS
DE TI
Clique aqui e saiba mais
Chamado Fácil STI/
RAMAL 4141

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

DECISÕES

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0018492-85.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(...)
Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **ABDON PAULO DE LUCENA NETO**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0903740, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.
Publique-se o dispositivo desta decisão.
Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.
Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 19 de novembro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0018370-72.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(...)
Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária dos servidores **JULIANO BACARIM** e **CINTHYA COUTINHO DE CASTRO**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0903742, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.
Publique-se o dispositivo desta decisão.
Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.
Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 19 de novembro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0011555-59.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(...)
Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0903437, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.
Publique-se o dispositivo desta decisão.
Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.
Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 19 de novembro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

jEFCYv4jKsjXra+S+uakcMolxU0=

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

PORTARIAS

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 1442 – Designar o servidor **ANTONIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA**, Assessor Técnico III, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Comunicação Processual Criminal, no período de 10 a 19/12/2020, em virtude de férias do titular.

N. 1443 – Designar o servidor **CID NADSON SILVA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis/ Secretaria, no período de 10 a 19/12/2020, em virtude de férias do titular.

N. 1444 – Designar o servidor **GIVANILDO MOURA**, Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador, para responder pela função de chefe do Setor da Central de Mandados, no período de 30/11 a 12/12/2020, em virtude de recesso da titular.
N. 1445 – Designar a servidora **PRISCILA MARIA OLIVEIRA PEREIRA**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Segunda Vara de Família/ Gabinete, no período de 23/11 a 2/12/2020, em virtude de férias da titular.

N. 1446 – Designar o servidor **RUY LÚCIO RODRIGUES DA SILVA**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no período de 9 a 18/12/2020, em virtude de férias da titular.

N. 1447 – Designar a servidora **THAIRINNY MELO ARAUJO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Sexta Vara Cível/ Secretaria, no período de 23 a 26/11/2020, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pelo cargo de Oficial de Gabinete de Juiz da Sexta Vara Cível/ Gabinete, objeto da Portaria GABJAP n. 1053, de 4/9/2020, publicada no DJE n. 6757 de 8/9/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

jEFCYv4jKsjXra+S+uakcMolxU0=

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matríciula
NOVO número
(95) 98403-3518
SOU
TJ
Minha
2ª Família
TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 19/11/2020

Sei nº 0007286-74.2020.8.23.8000

Assunto: Comunicação

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de expediente da (...) noticiando a não localização do valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), referente à fiança recolhida por (...), parte ré no processo n° (...).

De acordo com os documentos que acompanham o memorando a fiança foi arbitrada pela autoridade policial e a guia de depósito foi preenchida pelo (...), em 7/4/2011 (EP 0777224).

O auto de prisão em flagrante foi recebido na (...), por meio do ofício (...), em 8/4/2011, inexistindo referência expressa quanto à guia de depósito, comprovante de recolhimento ou entrega dos valores em espécie.

Ademais, o termo de recebimento do ofício não identifica o servidor responsável, constando apenas a assinatura em carimbo padrão.

A Secretaria da Comarca registrou a realização de diligências sem êxito na localização do valor.

Remetida a informação à esta CGJ foram requeridas informações do Banco do Brasil acerca da efetivação do depósito. No entanto, nada foi localizado, sendo sugerida pesquisa na Secretaria Estadual da Fazenda (EP's 0781715, 0786400 e 0786421).

Solicitadas informações da SEFAZ em duas oportunidades, até o presente momento não houve resposta, conforme EP 0894760.

Eis o relato. Decido.

As possibilidades de localização do valor nas vias ordinárias foram esgotadas nas diligências realizadas pela (...), bem como pelas providências determinadas neste procedimento.

Nesse sentido, considerando a inexistência de comprovante de depósito em conta judicial ou de efetiva entrega dos valores em espécie na (...), não há elementos suficientes para concluir que os valores estiveram sob a custódia da unidade judicial e justifiquem a abertura de procedimento investigativo ou disciplinar na esfera de competência desta Corregedoria.

Diante do exposto, determino o arquivamento do feito nos termos do artigo 138, parágrafo único, da LCE n.° 53/2001.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Comunique-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

iE2BtoXC1+isXQaBPy2Ma6AFloY=

Sei nº 0016337-05.2020.8.23.60301-380

Assunto: Verificação preliminar

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de representação formulada pelo (…).

Em síntese, os fatos referem-se à dificuldade em conseguir atendimento na (...), pelo número do aplicativo de mensagens disponibilizado para o período da pandemia. O reclamante narra que tentou contanto em diferentes datas, por meio de ligação e mensagem de texto, mas nenhuma tentativa foi frutífera. Juntou cópias da tela do aplicativo WhatsApp à inicial, em que buscou atendimento referente aos autos(…).

Notificada, a servidora apresentou manifestação no EP 0897714 e afirmou que desde o início da pandemia é responsável pelo telefone celular da unidade, sendo que, em alguns dias, chegou a realizar mais de 60 atendimentos.

Disse, que foi inserido na descrição do WhatsApp que se não houvesse o atendimento via ligação, que o jurisdicionado encaminhasse uma mensagem. Desta forma, os atendimentos seriam realizados por ordem de envio das mensagens, só iniciando novo contato depois de resolvido o caso anterior.

Justificou que, muitas vezes, recebia ligações durante a realização de atendimentos, razão pela qual não respondia imediatamente. Enfatizou que não é possível atender com qualidade mensagens e ligações ao mesmo tempo.

Quanto ao caso concreto, relatou que inicialmente o advogado utilizou o sistema de mensagens, sem intercorrências. No entanto, na oportunidade em que afirma ter realizado diversas ligações, as mensagens enviadas apenas se referem à impossibilidade de contato imediato, sem pedido de providências.

Outrossim, a servidora aduz que sempre buscou atender a todos, mesmo com as dificuldades e limitações impostas pela nova forma de trabalho. Afirma que acredita ter ocorrido um “mal entendido” por parte do advogado e juntou cópias das diversas conversas/atendimentos que manteve com o reclamante, inclusive constando elogio no último contato realizado em 21/10/2020: “***Eficiência 10. Valeu mesmo”.***

Por fim, requereu o arquivamento do feito.

Eis o relato. Decido.

A pandemia do novo coronavírus impôs diferentes desafios a toda sociedade e no Poder Judiciário não foi diferente. A necessidade de manter a regularidade do atendimento aos jurisdicionados diante das limitações de contato físico, inaugurou novas formas de comunicação na esfera institucional, com a utilização de diferentes ferramentas tecnológicas.

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

iE2BtoXC1+isXQaBPy2Ma6AFloY=

Nesse sentido, considerando a mudança abrupta de rotina e as dificuldades decorrentes da nova realidade, é compreensível que ocorram dificuldades no processo de adaptação, no qual entendo estar inserido o caso em apreço.

Ressalto que não se trata de escusa genérica e incitação à indolência, mas sim de análise acurada dos desafios enfrentados por todos diante do “novo normal”.

Ademais, em consulta ao processo judicial no (...), verifica-se a regularidade da tramitação dos autos, inexistindo atrasos significativos no impulsionamento dos pedidos apresentados pelas partes.

Diante do exposto, inexistindo elementos que indiquem a existência de infração disciplinar na conduta da servidora, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 138, parágrafo único, da LCE n° 53/2001.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intime-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor-Geral

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

iE2BtoXC1+isXQaBPy2Ma6AFloY=

Sei nº 0008833-52.2020.8.23.8000

Assunto: Verificação preliminar

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de Verificação Preliminar instaurada em desfavor do servidor (...), em razão de comunicação da (...), por meio do memorando 3573 (EP 0791021).

Em síntese, os fatos referem-se à excessiva demora no cumprimento de mandado de penhora de imóvel, expedido nos autos n° (...).

O servidor foi notificado e apresentou manifestação acostada no EP 0826417.

Durante a tramitação desta VP foram recebidos novos pedidos de providências reunidos para apreciação conjunta (…).

O procedimento foi sobrestado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme decisão do EP 0840038.

Encerrado o prazo, a coordenação da Central de Mandados foi consultada quanto à conduta do oficial de justiça e o acervo de ordens pendentes (EP 0889330).

Eis o relato. Decido.

No caso sob análise, verifica-se que o servidor (...) possui alto índice de cumprimento com êxito dos mandados sob sua responsabilidade, conforme destacado na manifestação da Coordenação da Central de Mandados.

Todavia, o prazo de retorno das certidões das diligências tem sido extrapolado reiteradamente, causando paralisações indevidas e pedidos de providências.

Nesse sentido, não restam dúvidas quanto à necessidade de adequação da conduta do oficial, para que o alto índice de cumprimento com êxito também se reverta em observância dos prazos médios de retorno dos mandados aos autos.

Assim, considerando as peculiaridades do caso concreto, excepcionalmente renovo a suspensão da presente VP pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo o servidor priorizar a devolução dos mandados mais antigos, mormente aqueles listados neste SEI.

Intime-se o servidor.

Comunique-se à Coordenação da Central de Mandados.

A VP deverá permanecer na Secretaria da CGJ até o final do período de suspensão.

Após, remeta-se à conclusão para decisão final.

Publique-se com as cautelas de praxe.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

iE2BtoXC1+isXQaBPy2Ma6AFloY=

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

PORTARIA/CGJ Nº 51, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 07/2020, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima referente ao exercício de 2020; e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no SEI nº 0018296-18.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art.1° Alterar a escala de plantão judicial fazendo constar a modificação abaixo:

Juiz de Plantão – Competência Criminal	**Período**
Marcelo Mazur	23/11/2020 a 29/11/2020
Marcelo Batistela Moreira	30/11/2020 a 06/12/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

iE2BtoXC1+isXQaBPy2Ma6AFloY=

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

PORTARIA/CGJ Nº 52, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 07/2020, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima referente ao exercício de 2020; e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no SEI nº 0018494-55.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art.1° Alterar a escala de plantão judicial fazendo constar a modificação abaixo:

Juiz de Plantão – Competência Cível	Período
Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo	7/12 a 13/12/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

iE2BtoXC1+isXQaBPy2Ma6AFloY=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

SEI nº 0004337-82.2017.8.23.8000
Assunto: Acompanhamento do **Contrato n.º 31/2017**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto o acompanhamento do **Contrato n.º 31/2017** (evento n.º 0129755), firmado com a empresa **Open Treinamento Empresariais Ltda - EPP**, que tem por objeto a aquisição de 01 (uma) licença de uso do software de simulação de tributos incidentes nos pagamentos efetuados pelo TJRR.

2. Houve uma indicação, por meio do evento 0135928 dos fiscais responsáveis por acompanhar a presente avença, entretanto em razão do titular não laborar mais nesta Secretaria, indico para exercer a fiscalização como titular o servidor Vinicius Arruda de Sousa, matrícula nº 3011074 e a servidor Herbet Andrews Lucena dos Santos, matrícula 3011657 como fiscal Substituto.

3. Ressalta-se que o fiscal titular e o substituto, devem cumprir os termos do art. 67 da lei 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização por um representante da administração pública.

4. Dessa forma, encaminho os autos à **SUBCON**, para ciência dos fiscais designados.

5. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral

RzTcuCzsUGITMlm/2r+BcaU7egY=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 451 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0017377-29.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
LUIZ AUGUSTO FERNANDEZ	Oficial de Justiça	6,0 (seis)
SERGIO JOSE DOS SANTOS MELO	Motorista	6,0 (seis)
Destinos:	Comarca de São Luiz – Zona Rural	
Motivo:	Cumprir mandados	
Data:	01, 02, 04, 08, 11, 15, 16, 22, 24, 25, 29 e 30/09/2020	

Nº 452 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0018264-13.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
CARLOS DOS SANTOS CHAVEWS	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destinos:	Município do Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	19/11/2020	

Nº 453 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0018426-08.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
FABIO APARECIDO COSTA	Policial Militar	0,5 (meia)
SYLVIO COLARES DE MATOS	Policial Militar	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Caracaraí	
Motivo:	Manutenção nas câmeras do sistema de videomonitoramento.	
Data:	17/11/2020	

Nº 454 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0018401-92.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
MARTHA ALVES DOS SANTOS	Técnico – Judiciário	0,5 (meia)
Destinos:	Zona Rural do Município do Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	28/11/2020	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral

RzTcuCzsUGITMlm/2r+BcaU7egY=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 19/11/2020.

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº. DO CONTRATO:	52/2020 - SEI n.º 0000548-77.2016.6.23.8000
OBJETO:	Prestação do serviço, de natureza continuada, de limpeza e conservação para todo o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços.
CONTRATADA:	**PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**. CNPJ: 10.446.523/0001-10
FUNDAMENTAÇÃO:	Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e da Resolução TP/TJRR n.º 26/2006 (e alterações) e Resolução TP/TJRR n.º 15/2013.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho n.º 12.101.02.122.0003.2454 - Manutenção das atividades de apoio, pelo Elemento de Despesa nº 3.3.90.37.00.00.00.00 - Locação de mão de obra e Rubrica item n.º 3.3.90.37.03.00.00.00 - Limpeza, Higiene e Conservação.
VALOR GLOBAL:	R$ 2.999.989,99 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).
VIGÊNCIA:	Prazo de 12 (meses), com início em 04/01/2021 e término dia 04/01/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota - Secretária-Geral/TJRR
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Adalberto Figueiroa Mendonça - Representante legal
DATA:	Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2020.

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

lCqpMH4XLxLFbzq+zwtR3qgRtY4=

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

lCqpMH4XLxLFbzq+zwtR3qgRtY4=

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUGESTÕES
ELOGIOS
CRÍTICAS
RECLAMAÇÕES
DENÚNCIAS
95 98402-6784
0800280955 1
OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000095-RR-E: 001
000125-RR-N: 001
000171-RR-B: 002
000180-RR-E: 002
000184-RR-A: 002
000215-RR-E: 002
000285-RR-N: 001
000300-RR-N: 002
000337-RR-N: 002
000356-RR-N: 002
000444-RR-N: 002
000504-RR-N: 002
000988-RR-N: 001
001241-RR-N: 002

Publicação de Matérias

2ª Vara de Família

Expediente de 18/11/2020

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Álvares de Carvalho
Paulo Cézar Dias Menezes
Rafaella Holanda Silveira
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Inventário

001 - 0140452-10.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.140452-0
Autor: Ana Maria de Oliveira
ATO ORDINATÓRIO De Portaria de Rotina nº 002/2017 - 2ª Vara de Família. Autos desarquivados e à disposição da parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias Boa Vista - RR, 18.11.2020. Secretaria da 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogados: Camila Arza Garcia, Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Marco Antonio Bartholomew de Oliveira Hadad

Cumprimento de Sentença

002 - 0104002-05.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.104002-9
Executado: R.S.B.S. e outros.
Executado: A.S.C.
Autos nº 010.05.104002-9
DESPACHO Trata-se de cumprimento de sentença de alimentos proposta por Rafaella Sabyne da Silva Campos em desfavor de Altemir da Silva Campos. Às fls. 388/390 foi penhorado bem imóvel em nome do executado. Às fls. 399 o referido bem foi adjudicado pela exequente (fls. 399). A mpugnação à penhora foi rejeitada (fls. 404). Às fls. 445 a exequente informou que no referido imóvel penhorado existe parte de um prédio comercial que está sendo alugado à UNIVIR. Em seguida, o executado informou que o imóvel onde está construído o prédio comercial é de sua esposa e que não se trata do mesmo bem que foi adjudicado pela exequente (fls. 462). Após, a exequente, às fls. 487/4788, pugnou pela penhora da meação do executado dos créditos oriundos do contrato de locação com a UNIVIRR. A impugnação do executado foi rejeitada às fls. 515/516.
Às fls. 536/538 consta contrato de aluguel do imóvel alugado para a UNIVIRR. Às fls. 551 consta informação prestada pelo Registro de Imóveis de Pacaraima de que não há registro das matrículas indicadas às fls. 487/488. Impugnação da esposa do executado quanto à penhora e avaliação do imóvel adjudicado às fls. 557/563. Atualização do valor do débito às fls. 600. Informação às fls. 618 de que não bens em nome do executado e de sua esposa registrados no Registro de Imóveis de Boa Vista. Manifestação da parte exequente às fls. 632/633. Decisão saneadora às fls. 635/636. Carta precatória para fins de realização de certidão circunstanciada expedida às fls. 637. Manifestação da esposa do executado às fls. 640 não concordando com o pedido formulado às fls. 632/633. Carta precatória cumprida às fls. 648-verso. Pois bem. A fim de regularizar o andamento do feito, bem como diante do que consta no item 3 da decisão de fls. 635/636, determino a digitalização dos autos para que passe a tramitar no PROJUDI. Após a digitalização, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do que consta às fls. 640 e 648-versoo, bem como a parte executada acerca do que consta às fls. 648-verso. Ao final, conclusos para decisão. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2020. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza de Direito
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Maria do Rosário Alves Coelho, Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Rafael Santos Reinbold

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 19/11/2020

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, COM O PRAZO DE UM (01) ANO, REPRODUZIDO DE DOIS (02) EM DOIS (02) MESES DO SR. **LINDOMAR SANTOS DA SILVA.**

O Juiz Substituto Dr. EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 1ª Vara de Família, processam-se os termos da **AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA – Processo nº 0809361-98.2019.8.23.0010**, que **Jhennyf Eduarda Lopes da Silva e outros, menores rep. por Aldileia Lopes de Souza** move em desfavor de **Lindomar Santos da Silva**, este último estando atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este meio fica CIENTE da SENTENÇA prolatada em 10/01/2020 pela Juíza Substituta, Dra. LILIANE CARDOSO, a seguir transcrita:"Ante o exposto, julgo procedente os pedidos formulados pelos autores, para declarar a ausência civil de LINDOMAR SANTOS DA SILVA, qualificado na petição inicial, nos termos do art. 744, do Código de Processo Civil. Nomeio como curadora ALDILEIA LOPES DE SOUZA, em obediência à ordem de preferência estabelecida no art. 25, do código civil, bem como, conforme indicado pelo MP, para que realize a guarda, conservação e administração dos bens do ausente, conforme art. 1.728 a 1.723, do Código Civil. Proceda-se à arrecadação da totalidade dos bens do ausente. Tanto quanto realizada a reunião do patrimônio do ausente, publiquem-se editais durante o prazo de 1 (um) ano, a cada 2 (dois) meses, anunciando a arrecadação e convocando o ausente a exercer a posse dos seus bens. Proceda-se ao registro da sentença de ausência junto ao competente Registro Público, nos termos do art. 9º, IV, do Código Civil. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 01 de janeiro de 2020. LILIANE CARDOSO, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMa. Juíza a expedição do presente EDITAL, que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a Lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

AIFtK2yOcO0kSc/+mwpHkPjcu/0=

CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO** – SUBSTITUT0 RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **MARLENE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, filha de Adelino Astério da Silva e Francisca Bento da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0823116-58.2020.8.23.0010** – **Ação de Divórcio,** em que são partes, S.A.O. e M.S.O.; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. E para contar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

AIFtK2yOcO0kSc/+mwpHkPjcu/0=

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 19/11/2020

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretor de Secretaria
Everton Sandro Rozzo Piva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0832322-33.2019.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença
Exequente: J. V. L. P. DE A. e J. P. L. A. rep. por Rosinara Leite Araújo (Defensor Público) OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes
Executado: P. R. P. DE. A.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: PAULO ROBERTO PAIVA DE ARAÚJO, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** o(a) executado(a) acima para no prazo de **03 dias**, o débito alimentar no valor de **R$ 553,41** (quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), referente às prestações dos meses de março a maio de 2020, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta poupança 00066937-0, agência 0653, operação 013, Caixa Econômica Federal , ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. INTIMAÇÃO, ainda, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de **R$ 430,95** (quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), referente aos meses de janeiro a fevereiro de 2020, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com artigo 523, § 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito. OBS.: Oficial de Justiça, proceda a diligência de acordo com os artigos 212, § 2º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juiz(a), expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **doze** de **novembro** de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (estagiária de Direito) o digitei.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Diretora de Secretaria em exercício

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

JQEv386GxtEEbGTbY6fOsU6vXjQ=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0839367-88.2019.8.23.0010 – Alimentos
Requerente: H. V. de C. rep. por J. V. S.
(Defensor Público) OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes
Requerido: J. N. de C.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOSUEINE NASCIMENTO DE CARVALHO**,** estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado (a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo (a) autor (a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro. 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do (a) interessado(a), mandou o(a) MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **doze** de **novembro** de dois mil **e vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Diretora de Secretaria em exercício

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

JQEv386GxtEEbGTbY6fOsU6vXjQ=

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0820143-33.2020.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Maria Sebastiana da Silva Vale
Advogado: OAB 385N-RR – Almir Rocha de Castro Júnior
Requerido: Marcio da Silva Cavalcante
Advogado:

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **MÁRCIO DA SILVA CAVALCANTE,** declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do requerido a Sra. **MARIA SEBASTIANA DA SILVA VALE**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73.Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts.106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art.759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Boa Vista, 26/8/2020.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI) , E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **19 dias do mês de novembro de dois mil e vinte**. Eu, emmo o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria
Assinado digitalmente

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

JQEv386GxtEEbGTbY6fOsU6vXjQ=

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

JQEv386GxtEEbGTbY6fOsU6vXjQ=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0827846-15.2020.8.23.0010 – Guarda
Requerente: H.A.F.
(Advogado) OAB 248D-RR – Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento
Requerido: D.C.Z.

O(A) JUIZ(A) DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: DANIELA CLAVIJO ZAPATA, venezuelana, filha de Luis Alfabio Clavijo Parra e Marilyn Eunices Zapata Hernandez, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezenove de novembro de dois mil e vinte. Eu, emmo. (Técnica Judiciário) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

JQEv386GxtEEbGTbY6fOsU6vXjQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0807880-03.2019.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença
Exequente: N. G. C. S. rep. por N. C. M.
(Defensor Público) OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes
Executado: E. B. S.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: EBERSON BATISTA SILVA, brasileiro, filho de Eduardo Oliveira Silva e Otília Batista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** o(a) executado(a) acima para no prazo de **03 dias**, o débito alimentar no valor de **R$ 951,00** (novecentos e cinquenta e um reais), referente às prestações dos meses de maio, junho e julho de 2020, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária nº 00009404-8, agência 0653, operação 023, Caixa Econômica Federal, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. **INTIMAÇÃO**, ainda, para efetuar o pagamento, no prazo de **15 (quinze) dias**, o valor de R$ **2.635,11** (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e onze centavos), referente aos meses de setembro de 2019 a abril de 2020, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com artigo 523, § 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juiz(a), expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **doze** de **novembro** de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (estagiária de Direito) o digitei.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Diretora de Secretaria em exercício

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

JQEv386GxtEEbGTbY6fOsU6vXjQ=

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0808809-02.2020.8.23.0010 - Interdição
Requerente: A. S. C. de M.
Interditando (a): I. de M. C.

O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz (a) decretou a interdição do (a) requerido (a), submetendo-o (a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de IZABELA DE MELO COUTINHO, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. ALVAMIR SEBASTIÃO COUTINHO DE MELO. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento da incapaz. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e o interditando assistido pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do NCPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 28/10/2020. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **doze** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Elezeyde Maria Mendonca De Oliveira
Diretora de Secretaria em exercício

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

JQEv386GxtEEbGTbY6fOsU6vXjQ=

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0820187-52.2020.8.23.0010 – Interdição
Requerente: J. de A. M.
Interditando (a): A. G. de A. M.

O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz (a) decretou a interdição do (a) requerido (a), submetendo-o (a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de Ana Gardênia de Almeida Magalhães, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora da requerida a Sra. Jani de Almeida Magalhães. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Nada mais havendo, eu, Erivan Abrantes, estagiário de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Assinado digitalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **doze** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Diretora de Secretaria em exercício

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

JQEv386GxtEEbGTbY6fOsU6vXjQ=

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/11/2020

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOELMO OLIVEIRA RAMOS COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0817912-04.2018.8.23.0010**, Ação Monitória, em que figura como autor AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S.A - AFERR e parte ré JOELMO OLIVEIRA RAMOS. Como se encontra a **PARTE RÉ** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de **CITAR** este nos termos do artigo 701, ss. do NCPC, para efetuar o pagamento do valor apontado na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 5 % (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso prefira, para apresentar **EMBARGOS À MONITÓRIA** (art. 701, caput, e art. 702, caput, ambos do NCPC, respectivamente) no mesmo prazo. Ficará, outrossim, isento do pagamento das custas processuais. caso efetue o pagamento voluntário dentro do referido prazo (art. 701, § 1º, NCPC), constituindo-se de pleno direito em título executivo judicial, independentemente de qualquer finalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no artigo 702 do NCPC,

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2020.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA, S/A CAPITAL LTDA, URPAY TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA, SOFTPAY TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA E CENTRAL BUSINESS LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0812735-88.2020.8.23.0010**, Procedimento Ordinário, em que figura como parte autora **CHARMISON ARDISON COSTA MACEDO** e requeridos **UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA, S/A CAPITAL LTDA, URPAY TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA, SOFTPAY TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA E CENTRAL BUSINESS LTDA**. Como se encontram os **requeridos** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITAR** estes por todo o conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, **INTIMÁ-LOS** a comparecer na Sala de Audiências desta Vara à **audiência de conciliação,** designada para o dia **24 de fevereiro de 2021, às 10h**, a ser realizada por videoconferência no sistema “SCRIBA” do Tribunal de Justiça de Roraima, por medida de prevenção ao Coronavírus (COVID-19). Poderão, outrossim, ser acessada (caso as partes prefiram estar presentes virtualmente) pelo link: **https://g.tjrr.jus.br/60xp**, devendo obter advogado(a) ou Defensor(a) Público, este se for o caso, ao referido ato. Ficam ainda advertidos(as) que o desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos temos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
6gAbjCyZtR02jz3H2w57lwrwaDc=

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

6gAbjCyZtR02jz3H2w57lwrwaDc=

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

Expedientes de 19 de novembro de 2020

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0808062-52.2020.8.23.0010** movido em desfavor de **ISABELA AGUIAR FRANCO**, brasileiro(a), nascido(a) em 17/01/2000, natural de BOA VISTA/RR, RG 5313376 / SSP - RR, filho(a) de FRANCIMAR AGUIAR e PEDRO DE SOUZA FRANCO, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **NOTIFICADO(A)** nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006 para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 19/11/2020. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

WENDLAINE BERTO RAPOSO
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

5NdMvtKP3hGJMfENkcOPLRp9Msw=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 90 (NOVENTA) dias
Artigo 392, §1º do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0838872-44.2019.8.23.0010** movido em desfavor de **KENNEDY WANDERSONALVES DE MORAIS**, brasileiro(a), nascido(a) em 29/11/1997, natural de BOA VISTA/RR, CPF 032.082.192-70, filho de VALDEMIR ANGELO DE MORAIS e LUZILENE NASCIMENTO ALVES, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO(A) da sentença** a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, **desclassifico a imputação** inserida na inicial acusatória para o delito do art. 28, da Lei n.º 11.343/2006 em relação ao réu **KENNEDY WANDERSON ALVES DE MORAIS**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 19/11/2020. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

WENDLAINE BERTO RAPOSO
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
5NdMvtKP3hGJMfENkcOPLRp9Msw=

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 10 (DEZ) dias

Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0017102-38.2013.8.23.0010** movido em desfavor de **ROBSON LOPES KOZLOWSKI**, brasileiro(a), nascido(a) em 29/05/1985, natural de BOA VISTA/RR, RG 232808 / SSP - RR, filho de MERCEDES LOPES KOZLOWSKI e PEDRO DELSIO KOZLOWSKI, por ter sido processado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO**(A) nos termos do art. 686, do C.P.P. para **constituir novo defensor no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-o de que a falta de manifestação no mencionado prazo importará na designação da Defensoria Pública para o patrocínio da causa**. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 19/11/2020. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

WENDLAINE BERTO RAPOSO

Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

5NdMvtKP3hGJMfENkcOPLRp9Msw=

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS

Expediente de 19/11/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0832844-60.2019.8.23.0010**
Réu: PAULO SÉRGIO MENANDRO DE SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **PAULO SÉRGIO MENANDRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 22/12/1986, natural de Boa Vista/RR, inscrito no RG nº 316295-8 SSP/RR, filho de Darcy Menandro de Souza**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **ARTIGO 180, CAPUT, DO Código Penal,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/11/2020. Eu, Júlio César Monteiro, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

EYXc6TSdupGce0G+TprsWVwaUw=

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800963-36.2017.8.23.0010**
Réu: RONALDO FIUZA DA SILVERIO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **RONALDO FIUZA DA SILVERIO, brasileiro, casado, agricultor, natural de Uruçu/GO, nascido em 08/11/1965, RG 158830 SSP/RR, CPF 808.036.012-04, filho de Cassimiro Borges da Silverio e de Juanice Fiuza da Silverio**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 331, do Código Penal,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/11/2020. Eu, Júlio César Monteiro, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

EYXc6TSdupGce0G+TprsWViwaUw=

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0838913-11.2019.8.23.0010**
Réu: FELIX RAFAEL COLMENARES TESORERO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **FELIX RAFAEL COLMENARES TESORERO, venezuelano, solteiro, autônomo, nascido em 24/06/1989, natural de Maracay, portador da identidade V 18.884.586, filho de Virginia Carmen Tesorero Montezuma e de Alexi Colmenares Gonzalez**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 28, Lei 11.343/06,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/11/2020. Eu, Júlio César Monteiro, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

EYXc6TSdupGce0G+TprsWVwaUw=

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0816014-19.2019.8.23.0010**
Réu: PAULA MAYARA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **PAULA MAYARA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de limpeza, nascida em 12/02/1990, natural de Boa Vista/RR, CPF nº 001.197.862-73, RG nº 328055-1 SSP/RR, filha de Maria Marlene Silva Conceição**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 329, Código Penal,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/11/2020. Eu, Júlio César Monteiro, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

EYXc6TSdupGce0G+TprsWViwaUw=

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0818874-90.2019.8.23.0010**
Réu: DAVID MELLO SANTIAGO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **DAVID MELLO SANTIAGO, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 14/05/1991, inscrito no RG nº 332179-7 SSP/RR, CPF nº 838.800.112-49, filho de Hermínio José de Santiago e de Marly Aparecida de Mello Santiago**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **330 do Código Penal, c/c artigo 306, e artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, todos em concurso formal, na forma do artigo 70 do Código Penal,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/11/2020. Eu, Júlio César Monteiro, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

EYXc6TSdupGce0G+TprsWVwaUw=

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0017834-48.2015.8.23.0010

Réu: **PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Manaus/AM, nascido em 28/02/1990, inscrito no RG nº 262.914 SSP/RR, filho de Francisco dos Santos Viana e Lucia Pereira dos Santos, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: (...) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretenção punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para **CONDENAR** o denunciado, como incurso nas penas do **artigo 155, caput, do Código Penal.** (...) **Terceira fase**. À míngua de causas de aumento ou diminuição, torno a pena definitiva em **1 (um) ano de reclusão,** a ser cumprida em **regime aberto**, nos moldes do art. 33, § 2º, c, do Código Penal e **10 dias-multa,** à razão de **1/30 (um trigésimo) do salário mínimo** vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. Deixo de efetivar a detração ao verificar que não impactará no regime inicial de cumprimento de pena. Nesta toada, mantenho o regime acima especificado. (...) Verifico que na situação em debate, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que o sentenciado preenche os requisitos alinhados pelo artigo 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Neste diapasão, observado o que consta do artigo 44, § 2º, 1ª parte e na forma do previsto peloartigo 48 do Código Penal, por entender que se revela a pena mais adequada a situação em destaque, em busca da reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima, SUBSTITUO a pena privativa de iberdade aplicada por **uma pena restritiva de direito,** consistente na **prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas,** em prazo e condições a serem delineadas em audiência admonitória pelo juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas alternativas (VEPEMA)**.** Incabível a concessão de SURSIS, nos termos previstos no artigo 77 do Código Penal, tendo em vista a possibilidade de substituição por penas restritivas de direitos. Com fundamento no artigo 387, § 1º do Código de Processo Penal, **concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade plena**, uma vez que não se fazem presentes os requisitos e pressupostos à decretação de sua prisão preventiva, máxime em razão da pena aplicada, devendo permanecer na condição em que se encontra. (...) O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis, sendo este na data calculada do dia 23/04/2020 o valor de **R$ 316,17 (trezentos e dizesseis reais e dezessete centavos)**. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/11/2020. Eu, Júlio César Monteiro, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva

Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

EYXc6TSdupGce0G+TprsWViwaUw=

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0822363-38.2019.8.23.0010

Réu: **JÚLIO CEZAR PALMEIRA DA COSTA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **JÚLIO CEZAR PALMEIRA DA COSTA,** brasileiro, solteiro, segurança, natural de Alto Alegre-RR, nascido aos 26/11/1985, filho de Eunice Palmeira da Costa, portador do RG nº 223349 SSP/RR, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: (...) **JULGO PROCEDENTE,** a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para **CONDENAR,** o denunciado nas penas do **artigo 171, caput do Código Penal.** (...) **Terceira fase**. À míngua de causas de aumento ou diminuição, torno a pena definitiva em **2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão,** a ser cumprida em **regime aberto**, nos moldes do art. 33, § 2º, c, do Código Penal e **140 dias-multa,** à razão de **1/30 (um trigésimo) do salário mínimo** vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. Deixo de efetivar a detração ao verificar que não impactará no regime inicial de cumprimento de pena. (...) Verifico que na situação em debate, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que o sentenciado preenche os requisitos alinhados pelo artigo 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Neste diapasão, observado o que consta do artigo 44, § 2º, 2ª parte e na forma do previsto artigos 45, § 1º e 46 do Código Penal, por entender que se revela a pena mais adequada a situação emdestaque, em busca da reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por **duas penas restritivas de direito,** consistente na **prestação pecuniária às vítimas** e de **prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas,** em prazo e condições a serem delineadas em audiência admonitória pelo juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA). Incabível a concessão de SURSIS, nos termos previstos no artigo 77 do Código Penal, tendo em vista a possibilidade de substituição por penas restritivas de direitos. Com fundamento no artigo 387, § 1º do Código de Processo Penal, **concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, mantidas as cautelares diversas da prisão fixadas na decisão do mov. 59 e das quais o réu resta ciente**, uma vez que não se fazem presentes os requisitos e pressupostos à decretação de sua prisão preventiva, não sendo necessário, neste momento, o manuseio da prisão processual. (...) O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis(artigo 49, § 2º do Código Penal), sendo este na data calculada do dia 24/04/2020 o valor de **R$ 4.766,68 (quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/11/2020. Eu, Júlio César Monteiro, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva

Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

EYXc6TSdupGce0G+TprsWVwaUw=

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 19/11/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 (Quinze) dias.

Processo nº **0014253-25.2015.8.23.0010**

Vítima: JANAILDES DA SILVA COIMBRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) vítima adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) vítima **JANAILDES DA SILVA COIMBRA, nascido no dia 11/07/1995, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de IVANILDE DA SILVA COIMBRA, RG: 3619982 / SSP - RR escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto** , para tomar conhecimento da sentença de PRESCRIÇÃO proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo383 do Código de Processo Penal, DESCLASSIFICO a imputação do crime do artigo 129, § 9º,do Código Penal, para a contravenção penal descrita no artigo 21 da LCP e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WELLINGTON JOSÉ DA SILVA DAMASCENO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo109, VI, ambos do Código Penal. (…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/11/2020. Eu, Núbia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

FFUBzc/wt99OGvg2m2CyhBuYCcs=

Expediente de 19/11/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0816117-26.2019.8.23.0010**

Réu: **ANDRES EXIDERIO MAIGUA BARRIOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ANDRES EXIDERIO MAIGUA BARRIOS, nascido no dia 07/12/1994, em PUERTO LA CRUZ, sexo: masculino, filho de ELISALIDA CAROLINA BARRIOS e de ANTONIO EXIDERIO MAIGUA,** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 129: Lesão corporal, § 1º, Reclusão: 1 a 5 anos, II c/c §9º, do Código Penal c/c art. 61, II, alíneas "a", "c" e "h", do mesmo diploma legal, na forma do art. 7º, I, da Lei nº 11.340/06 Reclusão ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/11/2020. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

FFUBzc/wt99OGvg2m2CyhBuYCcs=

Expediente de 19/11/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 10 (Dez) dias.

Processo nº 0816117-26.2019.8.23.0010
VÍTIMA: JACKELINE DEL VALLE RAMOS CARRION

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª)JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica -Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) vítima adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) vítima DOMICE BERNARDES DOS SANTOS,RG: 3049273 / SSP - PA, tomar ciência da DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA extraída dos auto sem epígrafe, cujo seu teor é o que segue: A denúncia satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do acusado/denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo nenhuma das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do **acusado ANDRES EXIDERO BARRIOS**. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/11/2020. Eu, Núbia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 31942647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.Aécyo Alves de Moura Mota Diretor(a) de Secretaria

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

FFUBzc/wt99OGvg2m2CyhBuYCcs=

TURMA RECURSAL

Expediente de 19/11/2020

REPUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL POR INCORREÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos do artigo 15, I e V, da Resolução TP nº 08/2008, que na 27ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2020, serão julgados os processos a seguir:

01– Recurso Inominado nº 0830118-16.2019.8.23.0010
Recorrente: Milena Caria Martins
Advogado: Jaques Sonntag (OAB/RR 291A)
1º Recorrido: Apple Computer do Brasil Ltda.
Advogado: Cristiano Carlos Kosan (OAB/SP 183335N)
2º Recorrido: Submarino (B2W- Companhia Global do Varejo)
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/RR 529A)
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

02– Recurso Inominado nº 0826231-58.2018.8.23.0010
Recorrente: Alessandra Lúcio dos Santos
Advogada: Raquel Pereira Uchôa (OAB/RR 1873N)
Recorrido: Município de Boa Vista
Procurador do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N)
Sentença: Euclydes Calil Filho
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

03– Recurso Inominado nº 0805177-02.2019.8.23.0010
Recorrente: Wellker Araújo Fernandes
Advogados: Renata Souza da Rocha (OAB/RR 1589N) e Outro
1º Recorrido: Banco Pan S/A
Advogado: João Vitor Chaves Marques (OAB/CE 30348N)
2º Recorrido: Detran/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
Procurador: Antônio Pereira da Costa (OAB/RR 214B)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

04– Recurso Inominado nº 0840516-22.2019.8.23.0010
Recorrente: Getnet Adquirencia e Serviços para Meios de Pagamento
Advogado: Gabriel Lopes Moreira (OAB/RS 57313N)
Recorrido: Agência de Viagens Fly Tur Eireli-Me representado(a) por Jhemes Pablo Corrêa
Advogados: Mykael Wendryws Souza da Silva (OAB/RR 2165N) e Outro
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

05– Recurso Inominado nº 0803225-51.2020.8.23.0010
Recorrente: Hotéis.Com
Advogado: Fábio Rivelli (OAB/SP 297608N)
Recorrido: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano (OAB/RR 525N)
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

06– Recurso Inominado nº 0800638-56.2020.8.23.0010
Recorrente: Sabemi Seguradora S/A
Procurador: Juliano Martins Mansur (OAB/RJ 113786N)

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
nQVcfGGKT22UjodhDPs12Ybx9ww=

Recorrida: Dinalva Ferreira Castro e Silva
Advogado: José Hilton dos Santos Vasconcelos (OAB/RR 1105N)
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO SUGERIDO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

07– Recurso Inominado nº 0841120-80.2019.8.23.0010
Recorrente: Antônio Cardoso da Silva
Advogados: Gioberto de Matos Júnior (OAB/RR 787N) e Outra
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.
Procuradora: Fernanda Minas Tomaz (OAB/SP 223979918P)
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

08– Recurso Inominado nº 0802116-02.2020.8.23.0010
Recorrente: Elizete Silva Silveira
Advogado: Rafael Alves Paiva (OAB/RR 1466N)
Recorrido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Procuradores: Deusdedith Ferreira Araújo (OAB/RR 550N) e Outros
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

09– Apelação Criminal nº 0800508-13.2020.8.23.0060
Apelante: Edicarlos Bizarria Braga
Advogado: Matheus Brinier de Abreu (OAB/RR 1453N)
Apelado: James Moreira Batista
Advogado: Ricardo Rocha Chuco (OAB/RR 1896N)
Sentença: Pedro Machado Gueiros
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

10– Apelação Criminal nº 0814208-80.2018.8.23.0010
Apelante: Elizete Oliveira Pereira
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB/RR 196D)
Apelada: Maria Doroteia Lima
Defensor Público: Ernesto Halt (OAB/RR 153B)
Sentença: Antônio Augusto Martins Neto
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

11– Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0838969-44.2019.8.23.0010
Embargante: Émerson da Silva Rodrigues
Advogados: Felipe Cunha de Carvalho (OAB/RR 2079N) e Outro
Embargado: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

12– Recurso Inominado nº 0800130-28.2020.8.23.0005
Recorrente: Márcio Fischer
Advogado: Vinícius Barbosa de Santana (OAB/RR 1538N)
Recorrido: Eliseu Santana dos Santos
Advogada: Ionaiara Alves da Silva (OAB/RR 1372N)
Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

13- Recurso Inominado nº 0831640-78.2019.8.23.0010
Recorrente: Romeu Caldas de Magalhães Neto
Advogado: Edson Mendonça Ferreira (OAB/RR 1686N)
Recorrido: Roraima Energia S/A
Procuradores: Sarassele Chaves Ribeiro Freire (OAB/RR 46609814P) e Outros

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
nQVcfGGKT22UjodhDPs12Ybx9ww=

Sentença: Cleber Gonçalves Filho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: ELVO PIGARI JÚNIOR E AIR MARIN JÚNIOR
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

14– Recurso Inominado nº 0400410-88.2016.8.23.0010
Recorrente: Roberto Alves da Silva
Advogadas: Liliane Rodrigues Oliveira (OAB/RR 1361N) e Outra
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Celso Roberto Bonfim dos Santos (OAB/RR 328P)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

15– Recurso Inominado nº 0815837-55.2019.8.23.0010
Recorrente: Sivanildo Nascimento de Holanda
Advogada: Katia dos Santos Lima (OAB/RR 936N)
1º Recorrido: Banco do Brasil S/A
Procuradores: Nélson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/RR 372A) e Outro
2º Recorrido: Fenixsoft Gestão de Software e Consignado Ltda
Advogada: Maria Glades Ribeiro dos Santos (OAB/AM 2144N)
3º Recorrido: Município de Boa Vista
Procuradores do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

16– Apelação Criminal nº 0832165-94.2018.8.23.0010
Apelante: Daniella Assunção Vieira
Advogado: Antônio Agamenon de Almeida (OAB/RR 144A)
Apelado: Francisco dos Santos Sampaio
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda (OAB/RR 481N) e Outro
Sentença: Antônio Augusto Martins Neto
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

17- Recurso Inominado nº 0800126-20.2020.8.23.0060
Recorrente: Rangel da Silva Almeida
Advogado: Massuhan Ferreira Alves (OAB/RR 1846N)
Recorrido: Gérson Alves Oliveira
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Rafaelly da Silva Lampert
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

18- Recurso Inominado nº 0801223-11.2020.8.23.0010
Recorrente: Roraima Energia S/A
Procuradores: Sarassele Chaves Ribeiro Freire (OAB/RR 46609814P) e Outros
Recorrido: Bruno Ferreira Pereira
Advogado: Wasney Fernando Medeiros Pinheiro (OAB/RR 2044N)
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO SUGERIDO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

19- Apelação Criminal nº 0824990-83.2017.8.23.0010
Apelante: Reynaldo Muniz Silva Andrade
Defensores Públicos: Ernesto Halt (OAB/RR 153B) e Outra
Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR
Sentença: Antônio Augusto Martins Neto
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

20- Recurso Inominado nº 0801475-14.2020.8.23.0010
Recorrente: Wilson Clement

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
nQVcfGGKT22UjodhDPs12Ybx9ww=

Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB/RR 196D)
Recorrido: Agência de Viagens Fly Tur Eireli-Me
Advogados: Alain Delon Jordão Souza Corrêa (OAB/RR 1865N) e Outro
Sentença: Cleber Gonçalves Filho
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

21- Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0838732-10.2019.8.23.0010
Embargante: André Luiz Esteves Ribeiro e Outra
Advogado: Tsuyoshi Doi Júnior (OAB/RR 1883N)
Embargada: Atalaia Resort Empreendimento Imobiliário Spe Ltda.
Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho (OAB/GO 17394N)
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 19 DE NOVEMBRO DE 2020

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista

nQVcfGGKT22UjodhDPs12Ybx9ww=

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 19/11/2020

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 10 (DEZ) dias

PROCESSO Nº 0800937-08.2017.8.23.0020 – Medidas Protetivas de urgência
Requerente(s): VANDERLÉIA PEREIRA DE BORBA
Promovido(s): Dilvani de Borba

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. PEDRO MACHADO GUEIROS – DA COMARCA DE CARACARAÍ, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. Promove-se a **INTIMAÇÃO** da vítima **VANDERLÉIA PEREIRA DE BORBA**, brasileira, nascida no dia 01/06/1976, filha de Francisco Pereira da Silva e Maria Assunção Rodrigues da Silva, de todo o teor da Sentença cujo teor é o seguinte: "(...) Pelo exposto, ante a superveniência de FALTA DE INTERESSE DE AGIR PROCESSUAL da requerente, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar (...)". E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Caracaraí, do Estado de Roraima, 19 de novembro de 2020. Eu Alceste Silva dos Santos – SJRI, o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade (Diretor de Gestão) o assino de ordem.

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Diretoria - Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI

t05JsUfQp2mSvRZ4Rx0BS34yJEc=

Expediente de 19/11/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

PROCESSO Nº 0800937-08.2017.8.23.0020 – Medidas Protetivas de urgência
Requerente(s): VANDERLÉIA PEREIRA DE BORBA
Promovido(s): Dilvani de Borba

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. PEDRO MACHADO GUEIROS – DA COMARCA DE CARACARAÍ, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. Promove-se a **INTIMAÇÃO** do promovido **DILVANI DE BORBA**, brasileiro, nascido em 01/08/1979, filho de Geni Schiler de Borba e Augusto Mariano de Borba, portador do RG nº 3508013 SSP/RR, de todo o teor da Sentença cujo teor é o seguinte: "(...) Pelo exposto, ante a superveniência de FALTA DE INTERESSE DE AGIR PROCESSUAL da requerente, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar (...)". E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Caracaraí, do Estado de Roraima, 19 de novembro de 2020. Eu Alceste Silva dos Santos – SJRI, o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade (Diretor de Gestão) o assino de ordem.

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Diretoria - Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI

t05JsUfQp2mSvRZ4Rx0BS34yJEc=

Expediente de 19/11/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

PROCESSO Nº 0800307-44.2020.8.23.0020 – Medidas Protetivas de urgência
Requerente(s): Maria Helena de Souza Schroeder
Promovido(s): Luis Carlos Borges

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. PEDRO MACHADO GUEIROS – DA COMARCA DE CARACARAÍ, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. Promove-se a **INTIMAÇÃO** do promovido **Luis Carlos Borges**, brasileiro, nascido em 04/07/1986, filho de Emiliana Conceição Borges, portador do RG nº 5504594 SSP/PA, de todo o teor da Sentença cujo teor é o seguinte: "(...) Diante do exposto o pedido para manter as medidas protetivas **JULGO PROCEDENTE** já deferidas no EP. 06, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Declaro resolvido o mérito nos termos do art. 487, I do CPC/2015. (...)". E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Caracaraí, do Estado de Roraima, 19 de novembro de 2020. Eu Alceste Silva dos Santos – SJRI, o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade (Diretor de Gestão) o assino de ordem.

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Diretoria - Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI

t05JsUfQp2mSvRZ4Rx0BS34yJEc=

Expediente de 19/11/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias

PROCESSO Nº 0800307-44.2020.8.23.0020 – Medidas Protetivas de urgência
Requerente(s): Maria Helena de Souza Schroeder
Promovido(s): Luis Carlos Borges

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. PEDRO MACHADO GUEIROS – DA COMARCA DE CARACARAÍ, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. Promove-se a **INTIMAÇÃO** da vítima **Maria Helena de Souza Schroeder**, brasileira, nascida em 09/03/1997, filha de Maria Ferreira de Souza e Ewaldo Schroeder, portador(a) do RG nº 428019-9 SSP/RR, de todo o teor da Sentença cujo teor é o seguinte: "(...) Diante do exposto o pedido para manter as medidas protetivas **JULGO PROCEDENTE** já deferidas no EP. 06, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Declaro resolvido o mérito nos termos do art. 487, I do CPC/2015. (...)". E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Caracaraí, do Estado de Roraima, 19 de novembro de 2020. Eu Alceste Silva dos Santos – SJRI, o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade (Diretor de Gestão) o assino de ordem.

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Diretoria - Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI

t05JsUfQp2mSvRZ4Rx0BS34yJEc=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19NOV2020

ÓRGÃOS COLEGIADOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A **PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 6º, inciso III, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça e, considerando a PORTARIA n. 342 – PGJ, de 15 de abril de 2020, **CONVOCA EXTRAORDINARIAMENTE** os Excelentíssimos **Membros do Colégio de Procuradores de Justiça**, para sessão a ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA** no dia 25 de novembro de 2020, às **16 horas.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Presidente Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público**, em 19/11/2020, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281865** e o código CRC **15545C3A**.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A **PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 9º, inciso III, da Resolução Normativa CSMP n. 001, de 24 de abril de 2012 e, considerando a PORTARIA n. 342 – PGJ, de 15 de abril de 2020, **CONVOCA EXTRAORDINARIAMENTE** os Excelentíssimos **Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima**, para sessão a ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA** no dia **25 de novembro de 2020**, às **17 horas.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Presidente Conselho Superior do Ministério Público**, em 19/11/2020, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281868** e o código CRC **49DAABBB**.

Ministério Público

EfcxA9baX6+FvHSiPXjKACKVU1M=

Ministério Público

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 774 - PGJ, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a escala de Plantão dos **Promotores de Justiça**, no mês de **NOVEMBRO/2020,** publicada pela Portaria PGJ nº 680/2020, DJE Nº 6788 de 23 de outubro de 2020**,** conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR(A)
16 a 23	DR. ANEDILSON NUNES MOREIRA
23 a 30	DR. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 19/11/2020, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281963** e o código CRC **54D18B85**.

PORTARIA Nº 775 - PGJ, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **VALCIO LUIZ FERRI**, do município de Pacaraima/RR para o município de Boa Vista/RR, no período de 16 a 17NOV2020, para participar da Solenidade de Abertura da Correição Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0012639/2020-38.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 19/11/2020, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EfcxA9baX6+FvHSiPXjKACKVU1M=

Ministério Público

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0280991** e o código CRC **6DF0DA4B**.

PORTARIA Nº 776 - PGJ, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas no período de 09 a 18DEZ2020, conforme Processo SEI n.º 19.26.1000000.0007546/2020-91.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 19/11/2020, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281966** e o código CRC **DD3377CF**.

PORTARIA Nº 777 - PGJ, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 09 a 18DEZ2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 19/11/2020, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EfcxA9baX6+FvHSiPXjKACKVU1M=

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281969** e o código CRC **3798E152**.

PORTARIA Nº 778 - PGJ, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas no período de 14 a 18DEZ2020, conforme Processo SEI n.º 19.26.1000000.0012607/2020-32.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 19/11/2020, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281971** e o código CRC **D98A0893**.

PORTARIA Nº 779 - PGJ, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça Especializada em Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e *Habeas Corpus*, no período de 14 a 18DEZ2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 19/11/2020, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ministério Público
EfcxA9baX6+FvHSiPXjKACKVU1M=

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281974** e o código CRC **4F7F4A79**.

PORTARIA Nº 780 - PGJ, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Comunicar seu afastamento para realizar atividades funcionais no município de Pacaraima/RR, no dia 18NOV2020, conforme Processo SEI Nº 19.26.1000000.0011951/2020-12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 19/11/2020, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281989** e o código CRC **CCCEA0DB**.

PORTARIA Nº 781 - PGJ, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos e Funcionais, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para realizar atividades funcionais, no município de Pacaraima/RR, no dia 18NOV2020, conforme Processo SEI nº 119.26.1000000.0011951/2020-12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 19/11/2020, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ministério Público
EfcxA9baX6+FvHSiPXjKACKVU1M=

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281975** e o código CRC **942163FC**.

PORTARIA Nº 782 - PGJ, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Desobrigar a Promotora de Justiça Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE,** de suas funções originárias junto à 2ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal, no período de 09OUT a 30NOV2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 19/11/2020, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0282053** e o código CRC **AFF8033A**.

DIRETORIA GERAL

ERRATA:
-Na Portaria nº 884 – DG, Publicada no DJE Nº 6804, de 17 de novembro de 2020:
Onde se lê: "… período de 25 a 03DEZ2020 ..."
Leia-se: "…período de 25NOV2020 a 03DEZ2020 ..."

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PE N° 11/2020 - SRP

MODALIDADE/FORMA: Pregão Eletrônico nº 11/2020 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 19.26.1000000.0008073/2020-40
CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais hidráulicos, elétricos, ferramentas e equipamentos, para a Seção de Manutenção e Telefonia da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

ENTREGA/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 23/11/2020, às 8h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras.

Ministério Público
EfcxA9baX6+FvHSiPXjKACKVU1M=

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 4/12/2020, às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 4/12/2020, às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio https://www.gov.br/compras.

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 19/11/2020, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0282076** e o código CRC **946FB0B9**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PE N° 12/2020

MODALIDADE/FORMA: Pregão Eletrônico nº 12/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 19.26.1000000.0007509/2020-83
CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Contratação de agente de integração, pessoa jurídica especializada e sem fins lucrativos, para facilitar, assessorar e auxiliar no processo de desenvolvimento e aperfeiçoamento do Estágio Extracurricular de Nível Superior, destinado a atender ao Ministério Público do Estado de Roraima, bem como o desenvolvimento de Estágio Extracurricular de Nível Médio e Técnico Integrado ao Nível Médio, para atender as Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.

ENTREGA/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 23/11/2020, às 8h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 3/12/2020, às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 3/12/2020, às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio https://www.gov.br/compras.

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 19/11/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281854** e o código CRC **78EDE7C6**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 005/19
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.
PESSOA CIENTIFICADA: SMSA e SESAU

Ministério Público
EfcxA9baX6+FvHSiPXjKACKVU1M=

A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inquérito Civil Público com o fito de verificar possíveis dificuldades na captação de vagas para TFD da SMSA/BV, iniciado a partir de informação prestada pela então Superintendente da Atenção Especializada do Município de Boa Vista, que solicitava o cadastramento da Secretaria de Saúde junto ao Sistema de Regulação, ao que não havia ainda respondido a Secretaria de Estado da Saúde.
Após as providências iniciais, tanto o Estado de Roraima quanto o Município de Boa Vista, reafirmaram suas competências no que tange à garantia de Tratamento Fora do Domicílio.
O Município de Boa Vista, em sua resposta afirmou que "todos os pacientes com Atendimentos Pediátricos via TFD, são atendidos pelo Município de Boa Vista-RR, garantindo a assistência integral aos usuários pediátricos atendidos no Estado de Roraima."

Assim, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente investigação, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Ante o exposto, nos termos do art. 9 0 e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR n°004 de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.
Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 16 de outubro de 2020.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 013/19
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.
PESSOA CIENTIFICADA: SESAU
A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inquérito Civil Público com o fito de verificar possíveis irregularidades na gestão documental da SESAU/RR, iniciado a partir de denúncia anônima informando a desorganização existente, a omissão e a falta de zelo que poderia levar a perda de informações e documentos importantes. Em diligência ministerial, fls. 23/30, constatou a precariedade da guarda do acervo documental do Estado na área da Saúde. Após a intervenção ministerial, iniciaram-se as providências para sanar os problemas, o que se vê ultimado no documento de fls. 69/70, que informa todas as medidas que foram adotadas para a regularização do problema. Trago à colação do trecho do documento que esclarece a importância que passou a ser dada à questão, após o acionamento feito pelo Ministério Público. Vejamos:

“Em resposta aos fatos que originaram o presente inquérito informamos que atualmente o servidor lotado na Divisão de Arquivo Geral é o responsável direto pelo setor cumprindo diariamente o seu expediente no local de armazenamento dos arquivos não havendo assim a possibilidade de perda ou extravio de documentação que lá estão. Realizando diariamente os procedimentos técnicos arquivísticos para que o acervo documental da Secretaria de Estado da Saúde esteja de acordo com as leis e normas vigentes.”

Assim, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente investigação, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Ministério Público
EfcxA9baX6+FvHSiPXjKACKVU1M=

Ante o exposto, nos termos do art. 9 0 e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR n°004 de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.
Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 16 de outubro de 2020.

Ministério Público

EfcxA9baX6+FvHSiPXjKACKVU1M=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 19/11/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ZAILTON RODRIGUES NUNES OLIVEIRA** e **MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, autônomo, com 38 anos de idade, natural de Santa Helena-MA, nascido aos vinte e um dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, domiciliado na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, Boa Vista-RR, filho de ***ZACARIAS BARROS OLIVEIRA*** *e* ***RAIMUNDA RODRIGUES NUNES OLIVEIRA****.*

Que ela é: de nacionalidade brasileira, divorciada, comerciante, com 46 anos de idade, natural de Borba-AM, nascida aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e setenta e quatro, residente e domiciliada na AV. NOSSA SRA NAZARÉ, 569, ASA BRANCA, Boa Vista-RR, filha de ***WILSON ALVES DA SILVA*** *e* ***ANTONIA ALVES COLARES****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FREDSON NASCIMENTO DIAS** e **DANIELLY SOUZA DA SILVA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, divorciado, microempreendedor, com 37 anos de idade, natural de Caracaraí-RR, nascido aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, domiciliado na Rua Juiz Maximiliano Trindade, Boa Vista-RR, filho de ***JUAREZ DE SOUZA DIAS*** *e* ***MARILI BATISTA DO NASCIMENTO****.*

Que ela é: brasileira, divorciada, microempreendedor, com 37 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascida aos três dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, residente e domiciliada na Rua Juiz Maximiliano Trindade, Boa Vista-RR, filha de ***ADALBERTO MARTINS DA SILVA*** *e* ***GERCICLEIDE SOUZA DA SILVA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2020.

Tabelionato 2º Ofício
mPlILE+sObROr5JwlxSaAT4poFY=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MANOEL BATISTA DA SILVA JÚNIOR** e **SHERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, solteiro, musico, com 25 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos dezenove dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, domiciliado na Rua Zuldimar Saraiva de Pinho, 1472, UNIÃO, Boa Vista-RR, filho de ***MANOEL BATISTA DA SILVA*** *e* ***MARIA NEUMA SALVIANO DA SILVA****.*

Que ela é: brasileira, solteira, Pedagoga, com 30 anos de idade, natural de Jacareacanga-PA, nascida aos dois dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, residente e domiciliada na Rua Zuldimar Saraiva de Pinho, 1472, UNIÃO, Boa Vista-RR, filha de ***SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS*** *e* ***MARIA OLIVEIRA FILHA DOS SANTOS****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ALEXSANDRO PAULINO DA SILVA** e **JULIANA MICHELE DA SILVA ARAÚJO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, solteiro, motorista, com 39 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos nove dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, domiciliado na Rua Nicarágua, Boa Vista-RR, filho de *e* ***FRANCISCA PAULINO CAVALCANTE****.*

Que ela é: brasileira, solteira, cabeleireira, com 35 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascida aos seis dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, residente e domiciliada na Rua Nicarágua, 40, CAUAMÉ, Boa Vista-RR, filha de ***ÉRICO VERISSIMO DA SILVA ARAÚJO*** *e* ***DAYSE MARY DA SILVA ARAÚJO****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2020.

mPlILE+sObROr5JwlxSaAT4poFY=